

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO nº 388/2020 de 17 de março de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências na Microrregião cacauaieira- inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO, ainda, que é dever do estado prover à integral proteção à criança e ao adolescente, em atenção aos comandos constitucionais e previsões contidas no ECA;

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



DECRETA:

ART. 1º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Buerarema, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, os eventos de qualquer natureza que impliquem na reunião de 30 (trinta) pessoas ou mais e que necessitem da autorização do Poder Público, a exemplo de festas, formaturas, congressos, seminários, dentre outros.

ART. 2º - Os estabelecimentos comerciais como restaurantes e bares devem obedecer às diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde, quanto às precauções a serem adotadas em termos de higienização do local e distância mínima de 2 metros entre mesas;

ART. 3º - Ficam suspensas, pelo período de 18 de março a 01 de abril de 2020, as atividades de classe:

I – De todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação;

II – De todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de Buerarema

Parágrafo único – o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

ART. 4º - Ficam suspensas, pelo período de 18 de março a 01 de abril de 2020, as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social, voltadas ao atendimento ao público, especificamente quanto:

- I- Centro de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- II- Oficinas do CRAS;
- III- Oficinas do CREAS

Parágrafo único – o trabalho, nessas unidades, deve permanecer em horário regular em expediente interno.

ART. 5º -Ficam suspensos pelo prazo de 18 de março a 01 de abril de 2020 o atendimento ao público realizado pela Assessoria Jurídica do Município, especificamente quanto aos serviços desenvolvidos a título de Assistência Judiciária Gratuita;

ART. 6º -RECOMENDA-SE aos diversos segmentos religiosos que sigam as instruções oriundas da Organização Mundial de Saúde quanto às medidas que visem coibir a disseminação do vírus, tendo por principal vetor a aglomeração de pessoas, remarcando eventos, evitando agrupamentos que superem o quantitativo indicado no Art. 1º e promovendo a ampliação das medidas de higienização dos recintos que, porventura, venham a se dar tais reuniões.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



ART. 6º - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

ART. 7º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 17 de março de 2020.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*